2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 17447

4ª Reforma ao Estatuto da Associação Cearense dos Economiários Aposentados - ACEA, inscrita no CNPJ sob nº 07.438.799/0001-41, por força da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da entidade no dia 25 de Julho de 2018 que, mediante quorum legal, aprovou a presente reforma do Estatuto, devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o Nº. 2621, em data de 03 de Abril de 2003, no Cartório Moraes Correa, cujos artigos abaixo indicados passam a ter a seguinte redação:

Associação Cearense dos Economiários Aposentados e Pensionistas – ACEA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art.1º. Associação Cearense dos Economiários Aposentados e Pensionistas - ACEA, também designada pela sigla ACEA, associação privada e pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio e de autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.438.799/0001-41, fundada em 12 de dezembro de 1983, com sede própria e foro nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Barão de Aracati, 2135 – 1º andar – salas 106/110, Bairro: Joaquim Távora, CEP: 60.115-082, site www.acea.org.br, e-mail: acea@acea.org.br, fones: 85.3224.8601, 3877.1218, fax: 85.3877.1219, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A natureza da ACEA, cuja duração é por prazo indeterminado, não poderá ser alterada nem ter suprimidos seus objetivos primordiais.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art. 3º. São objetivos da ACEA:

I - congregar os economiários aposentados e pensionistas que a ela se vincularem na qualidade de associados, representando-os na defesa dos seus legítimos interesses, estimulando a união e a solidariedade entre eles;

II – prestar, aos sócios, os serviços, auxílios e benefícios previstos neste Estatuto;

III - coordenar as questões de interesse dos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, pertencentes ao quadro social da ACEA;

IV - promover esclarecimentos em torno de seus problemas e apoiar as legítimas reivindicações de seus associados;

V - representar coletivamente seus associados junto à CEF, FUNCEF, FENACEF, PREVHAB, Receita Federal, ao INSS e outros congêneres;

VI - representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, nos termos Art.5º, inciso XXI, da Constituição Federal;

VII - incentivar a presença de associados em simpósios, congressos, reuniões e encontros relacionados com os seus interesses;

VIII - relacionar-se com outras entidades de movimento associativo, sindical e social, como forma de estímulo ao exercício de cidadania de seus associados;

IX – oferecer, aos associados, diretamente ou através de sua Entidade Federativa, planos e seguros de saúde, planos de previdência privada complementar, seguros em geral, serviços de turismo, medicina ocupacional e medicina preventiva;

X - promover cursos, encontros, palestras, reuniões recreativas e culturais e de aprendizagem artística e cultural.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 17447

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 4º. O Quadro Social é constituído por sócios das seguintes categorias:

I - fundadores – composta por economiários aposentados e pensionistas que assinaram a lista de presença da primeira reunião do extinto Grupo de Aposentados e Pensionistas, realizada em 13 de maio de 1981, bem como por aqueles que compareceram às reuniões subsequentes, até 120 (cento e vinte) dias após a referida data;

II - efetivos – representada pelos economiários aposentados e pensionistas que se filiarem à ACEA;

III – contribuintes facultativos – composta de economiários em atividade, seus respectivos familiares, empregados de empresas parceiras, mediante convênio, cuja proposta seja deferida pela Diretoria Executiva.

IV - remidos – composta pelos associados integrantes das categorias anteriores, isentos do pagamento da mensalidade por terem completado 80 anos de idade e 20 anos de contribuição para a ACEA, mediante requerimento deferido pela Diretoria Executiva.

V- beneméritos – integrada por aqueles que, economiários ou não, façam jus a esse título por terem prestado relevantes serviços e /ou benefícios em prol da ACEA ou de seus associados.

§ 1º. Os novos aposentados e pensionistas serão incluídos no quadro de associados, com base em dados fornecidos pela FUNCEF e mediante assinatura da Proposta de Adesão.

§2º. O cônjuge sobrevivente ou companheiro (a) de sócio efetivo falecido poderá ser incluído no quadro social, na mesma categoria, desde que o requeira, caso tenha sido indicado (a) como dependente, inclusive no órgão de Previdência Social.

§ 3º. O exercício dos direitos dos sócios se concretiza após o cumprimento das formalidades necessárias à sua inscrição e o pagamento da primeira mensalidade, conforme estabelecido no Art. 57 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos

Art. 5º. São direitos dos sócios fundadores, efetivos e remidos:

I - participar de Assembleia Geral, votar e ser votado para o desempenho de mandato eletivo;

II - requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

III - gozar das vantagens e benefícios proporcionados pela ACEA, contribuindo com taxas específicas, quando for o caso;

IV - frequentar as dependências sociais;

V - apresentar sugestões, reivindicações, queixas e representações, por escrito, aos poderes sociais da ACEA;

VI – recorrer ao Conselho Deliberativo, por meio da Diretoria Executiva, em caso de decisão que lhes sejam desfavoráveis, no prazo de 15 (quinze) dias;

VII - renunciar, mediante pedido formal, ao desempenho de cargo eletivo ou por designação;

VIII - propor admissão de novos sócios, de acordo com este Estatuto;

IX - solicitar sua exclusão do Quadro Social, sem que isso o desobrigue de honrar compromisso material ou financeiro assumido com a ACEA;

X - solicitar e receber a Carteira Social da ACEA;

XI - sugerir atividades que contribuam para melhorar a qualidade de vida dos associados;

XII - participar dos planos e seguros de saúde, planos de previdência privada complementar, seguros em geral, serviços de turismo, medicina ocupacional e medicina preventiva, conveniados com a ACEA.

Art. 6º. Os sócios contribuintes facultativos e beneméritos gozam dos mesmos direitos definidos no Art.5º, excluídos os incisos I, II e VII.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 17447

CAPÍTULO V

Dos Deveres

Art. 7º. São deveres dos sócios:

I - zelar pelo bom nome da ACEA, interessando-se pela consecução dos seus objetivos e pugnando pelo seu constante fortalecimento e crescimento;

II - cumprir o presente Estatuto e as decisões dos Poderes Sociais;

III - tratar com urbanidade os sócios e os empregados da ACEA;

IV - exercer, quando eleitos ou designados, sem remuneração, com zelo e dedicação, os respectivos mandatos e cargos;

V - exibir, quando exigida, a Carteira Social;

VI - zelar pela conservação dos bens da ACEA;

VII - comunicar à ACEA as mudanças de endereço, telefone e quaisquer outras informações necessárias à atualização do cadastro;

VIII – pagar, pontualmente, as contribuições ou taxas estatutárias e específicas, quando for o caso, bem como os débitos contraídos com a ACEA;

IX - comparecer às Assembléias Gerais.

§ 1º. O disposto nos incisos IV e VIII não se aplica aos associados beneméritos.

§ 2º. O dever do inciso IV não se aplica aos associados facultativos.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA 2º RTD PJ
SELO DE AUTENTICIDADE 01
REGISTRAL
Distribuição
Nº AE 084977
HNSR

CAPÍTULO VI

Das Responsabilidades

Art. 8. Os sócios não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ACEA.

Art. 9. Os sócios obrigam-se ao pagamento de quaisquer dívidas contraídas em seu próprio benefício.

Art. 10. Os sócios investidos de mandato eletivo ou designados responderão, solidária e ilimitadamente, pelos atos manifestamente contrários a este Estatuto e para os quais tenham contribuído, direta e indiretamente, respondendo, ainda, por todos os danos causados à ACEA.

Art.11. A exclusão do Quadro Social não exonera o sócio quanto ao pagamento das contribuições em atraso e das suas dívidas contraídas a qualquer título. Em tal caso, tanto as contribuições em atraso quanto as dívidas contraídas serão consideradas vencidas para todos os fins de direito, cabendo à ACEA promover a sua cobrança pelos meios amigáveis ou judiciais, se assim o entender.

Art. 12. É vedado ao associado o direito ao desligamento da ACEA, enquanto permanecer pendente de pagamento da ajuda ou benefício financeiro, disponibilizados pela ACEA, mesmo que não vinculado a ressarcimento obrigatório.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 13. Os sócios ficarão sujeitos às penalidades de Censura Escrita, de Suspensão até 90 (noventa) dias e de Exclusão do Quadro Social, de acordo com a natureza, gravidade ou reincidência das faltas cometidas.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas:

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 17447

I - a de Censura Escrita, no caso de falta leve, que poderá ser transformada em afastamento provisório da sede ou dependências da ACEA:

a) compreende-se como falta leve o descumprimento das disposições estabelecidas nos Capítulos V e VI deste Estatuto, desde que não atinjam moralmente a Associação, os Conselheiros, Diretores e Associados, com exceção dos incisos VII e IX do Capítulo V;

b) são ainda faltas leves, as atitudes desrespeitosas nas dependências da ACEA e locais de reuniões e eventos onde a ACEA esteja participando institucionalmente.

II - de Suspensão, de até 90 (noventa) dias, no caso de falta grave ou no de reincidência de falta leve, importando, também, na proibição ao sócio de frequentar a sede ou dependências da ACEA:

a) considera-se falta grave o descumprimento dos itens estabelecidos nos Capítulos V e VI do Estatuto, que atinjam moralmente a Associação, Conselheiros, Diretores e Associados, com exceção dos incisos VII e IX do Capítulo V;

b) são ainda faltas graves as atitudes antissociais, que provoquem agressões verbais e físicas, praticadas nas dependências da ACEA ou em eventos por ela promovidos.

III - a pena de Exclusão do Quadro Social será aplicada ao sócio que, por falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ACEA, constituir-se em elemento nocivo à Associação, bem como aquele que, sem motivo justo, atrasar o pagamento de 6 (seis) mensalidades ou taxas consecutivas, sem prejuízo da respectiva cobrança.

§ 2º. O pedido de reintegração de associado excluído poderá ser encaminhado, após 2 (dois) anos, a partir da data da exclusão, à Diretoria Executiva, que deliberará.

§ 3º. O associado reintegrado aos quadros da ACEA estará sujeito à exclusão definitiva, caso cometa qualquer falta prevista nos incisos I, II e III, do § 1º, deste Art. 13.

Art. 14. É competência da Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de Censura Escrita, de Suspensão e de Exclusão do Quadro Social.

Parágrafo Único. Fica facultado ao apenado recorrer, no prazo de 15 (quinze dias), ao Conselho Deliberativo, por meio da Diretoria Executiva.

Art. 15. Além das penalidades previstas no artigo anterior, os membros dos Poderes Sociais ficarão, também, sujeitos à perda do cargo eletivo ou por designação, na hipótese de:

I - prática de atos atentatórios à moral ou à boa conduta social;

II - desídia ou improbidade administrativa, no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo;

III - deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou alternadas do poder social do qual faz parte, sem apresentar justificativa.

Art. 16. Os Conselheiros serão punidos pelos seus respectivos colegiados e os Diretores, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 17. A aplicação de quaisquer penalidades será precedida da mais ampla defesa assegurada ao interessado.

CAPÍTULO VIII

Dos Poderes Sociais

Art. 18. São 4 (quatro) os Poderes Sociais da ACEA:

I - Assembleia Geral – AG;

II - Conselho Deliberativo – CD;

III - Conselho Fiscal – CF;

IV - Diretoria Executiva – DE.

Art. 19. Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva exercerão seus mandatos sem ônus para a ACEA, cuja duração será de 3 (três) anos.

§ 1º. Os membros dos poderes sociais só poderão ser reeleitos uma única vez para o mesmo poder.

§ 2º. Os mandatos referidos no caput deste artigo serão exercidos nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 17447

CAPÍTULO IX

Da Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral - AG é o poder soberano da ACEA, composta pelos sócios fundadores e efetivos, competindo-lhe, privativamente:

I - eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - alterar este Estatuto por proposta da Diretoria Executiva, com aquiescência do Conselho Deliberativo ou por iniciativa deste, observado o quorum previsto neste Estatuto;

III - resolver sobre a dissolução da ACEA, observadas as normas do Art.65 deste Estatuto, assim como do Art.61 do Código Civil Brasileiro, quanto à destinação do patrimônio;

IV – aprovar as contas da Associação, até o mês de março de cada ano, examinando o balanço do exercício findo, elaborado pela Diretoria Executiva com o Parecer do Conselho Fiscal;

V - autorizar a DE a alienar e onerar bens imóveis;

§ 1º. Para as decisões a que se referem os incisos deste artigo, é exigida a deliberação pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cujo quorum, com exceção do inciso III, será de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados em primeira convocação. Caso as decisões sejam tomadas em segunda convocação, ou seja, meia hora mais tarde, o quorum, por inciso, será: inciso I, 5% (cinco por cento) dos associados; incisos II e V, 10% (dez por cento) dos associados; inciso IV, com qualquer número de associados; e nas decisões de todos os incisos, com exceção do inciso III, as matérias serão aprovadas pelo voto de metade mais um dos associados presentes.

§ 2º. Na eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão observadas as disposições do Capítulo XIII deste Estatuto.

§ 3º. As Eleições Gerais serão realizadas, trienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro, devendo a Assembleia Geral Eleitoral funcionar em sessão permanente, até esgotar a Ordem do Dia.

Art. 21. A Assembleia Geral terá caráter Ordinário ou Extraordinário e só poderá deliberar sobre matéria constante do Edital de Convocação, que deverá indicar dia, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo único. O Edital será divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através dos meios de comunicação da ACEA vigentes à época do evento.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - anualmente, até o mês de março, para apreciação do Balanço do exercício findo;

II - trienalmente, na segunda quinzena de novembro, para instaurar o processo eleitoral, na forma do disposto no Capítulo XIII.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo ou, ainda, a requerimento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados.

Art. 24. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva, seu substituto ou pessoa designada, na hora constante do Edital de Convocação, observado o número de associados presentes, cabendo-lhe a indicação dos associados para presidir e secretariar a reunião, com a aprovação dos presentes.

Art. 25. Os associados que comparecerem à Assembleia Geral assinarão a lista de presença, que fará parte integrante da Ata de Reunião, subscrita pelos membros da mesa, na qual serão registrados os debates e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 26. Em casos excepcionais, a Assembleia Geral deverá permanecer reunida, até esgotar a Ordem do Dia, objeto da sua convocação.

Art. 27. Compete ao Presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos, proclamar as resoluções do plenário, vedando os pronunciamentos infringentes a este Estatuto e dirimir, com o voto de qualidade, o empate nas votações simbólicas.

Art. 28. Compete ao Secretário da Assembleia Geral ler o Edital de Convocação e os documentos pendentes de exame, assim como redigir, lavrar e ler a Ata dos trabalhos.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 17447

CAPÍTULO X

Do Conselho Deliberativo

Art. 29. O Conselho Deliberativo – CD, é o Poder Supervisor e Orientador das atividades da ACEA, composto por 8 (oito) membros, sendo efetivos os 5 (cinco) mais votados e suplentes os 3 (três) seguintes em número de votos, todos eleitos em escrutínio secreto, competindo-lhe:

I - eleger, em sua primeira reunião, entre seus membros, por maioria simples, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CD. Em caso de empate, será eleito o membro que comprovar maior idade;

II - autorizar a DE contrair obrigações de qualquer natureza, a contratar e a efetuar quaisquer aquisições que ultrapassem 90% (noventa por cento) da receita mensal, após a dedução do valor referente às despesas fixas;

III - autorizar a DE a alienar bens móveis, bem como a realizar reformas estruturais em imóveis;

IV - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, interpretando-o e resolvendo os casos omissos;

V - aprovar propostas de alteração do Estatuto originadas da DE a serem levadas à AG;

VI – propor alteração do Estatuto com aquiescência da DE, submetendo-a à AG;

VII - apreciar e deliberar sobre propostas da DE quanto a salário, gratificações e vantagens para os empregados da ACEA;

VIII- convocar o Presidente da DE para as reuniões do Conselho, quando julgar necessário;

IX - apreciar e deliberar propostas da DE, objetivando a criação de departamentos e assessorias;

X - examinar e julgar recursos às decisões da DE, relativas às penalidades previstas no art. 14 deste Estatuto;

XI - indicar os membros da Comissão Eleitoral, no período de 5 a 9 de outubro do ano eleitoral;

XII – aplicar as penalidades previstas no Art. 16 deste Estatuto.

XIII - apreciar e deliberar sobre as eventuais falhas e irregularidades contábeis, informadas pelo CF, que não tenham sido corrigidas pela DE.

XIV – apreciar e homologar a Proposta Orçamentária Anual, submetida pela DE, até 31 de dezembro de cada ano;

XV – aprovar a proposta da Diretoria Executiva para majoração da mensalidade dos associados.

Art. 30. O CD reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, em dias prefixados e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente, da maioria dos Conselheiros ou do Presidente da DE.

§ 1º. Para a reunião do CD, devem ser convocados todos os membros, sendo que os suplentes assumirão automaticamente na ausência dos efetivos.

§ 2º. Os membros suplentes que não ocuparem vagas de titulares devem participar da reunião, discutindo a matéria em pauta, porém sem direito a voto.

§ 3º. Nos casos de convocação de reuniões extraordinárias do CD, por solicitação do Presidente da DE, estas deverão ser realizadas no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da sua solicitação.

Art. 31. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas em reuniões, com a presença de metade mais um dos seus membros e por maioria simples dos presentes, registradas em Atas, assinadas por todos os membros participantes e encaminhadas ao Presidente da DE.

Art. 32. São atribuições do:

I - Presidente do Conselho Deliberativo:

a) convocar os membros para as reuniões bimestrais e extraordinárias;
b) coordenar os trabalhos;
c) efetivar os membros suplentes no caso de vaga.

II - Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

a) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
b) substituí-lo em suas ausências e sucedê-lo, no caso de vacância do cargo.

III - Secretário do Conselho Deliberativo:
a) redigir e lavrar as Atas e Pareceres;
b) arquivá-los em pasta própria.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 17447

CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal - CF é o Poder Fiscalizador da gestão financeira da ACEA, composto por 6 (seis) membros, todos eleitos, sendo efetivos os 3 (três) mais votados e suplentes os 3 (três) que se seguirem em número de votos, competindo-lhe:

I - eleger o Presidente e o Secretário em sua primeira reunião;

II.-.examinar os livros, os documentos contábeis, os Balancetes mensais e os Balanços da ACEA, emitindo parecer conclusivo;

III - informar, por escrito, à Diretoria Executiva, irregularidades encontradas e sugerir medidas saneadoras;

IV - levar ao conhecimento do CD as eventuais falhas e irregularidades contábeis, que não tenham sido corrigidas pela DE.

V - aplicar as penalidades previstas no Art. 16 deste Estatuto.

Art. 34. O CF reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, em dias prefixados e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente.

§ 1º. Para a reunião do CF, devem ser convocados todos os membros, sendo que os suplentes assumirão automaticamente na ausência dos efetivos.

§ 2º. Os membros suplentes que não ocuparem vagas de titulares devem participar da reunião, discutindo a matéria em pauta, porém sem direito a voto.

§ 3º. Nos casos de convocação de reuniões extraordinárias do CF, por solicitação do Presidente da DE, estas deverão ser realizadas no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da sua solicitação.

Art. 35. O CF, se necessário, poderá recorrer aos serviços eventuais de profissionais especialistas, escolhidos, de preferência, entre os associados, depois de ouvido o CD.

Art. 36. São atribuições do:

I - Presidente do Conselho Fiscal:

a) convocar as reuniões bimestrais ou extraordinárias, quando necessário:
b) coordenar os trabalhos;
c) efetivar os membros suplentes no caso de vaga;

II - Secretário do Conselho Fiscal:

a) redigir e lavrar as Atas e Pareceres;
b) arquivá-los em pasta própria.

CAPÍTULO XII

Da Diretoria Executiva

Art. 37. A Diretoria Executiva - DE é o Poder Colegiado gerenciador da ACEA e se compõe dos seguintes cargos:

I - Presidente;
II- Vice-Presidente;
III- Diretor Secretário;
IV- Diretor Social e de Eventos;
V - Diretor Financeiro;
VI- Diretor de Comunicação e Marketing;

§ 1°. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral.

§ 2º. Os diretores serão nomeados e destituídos pelo Presidente da Diretoria Executiva.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 17447

§ 3º. Com o desenvolvimento das atividades, poderão ser criadas, pelo Presidente, assessorias e departamentos, sendo que as assessorias serão exercidas, preferencialmente, por associados, sem ônus trabalhistas para a ACEA, mediante estudo prévio da necessidade, sendo submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Os Diretores não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações da Associação que tiverem autorizado ou firmado, em virtude de ato regular de gestão, salvo se agirem com dolo, violação da lei ou do Estatuto, quando responderão civil e penalmente pelos seus atos.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva - DE:

I - exercer a Administração da ACEA, fazendo cumprir este Estatuto e as resoluções dos Poderes Sociais;

II – apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária Anual e enviá-la ao CD para homologação.

III - convocar a Assembleia Geral;

IV - manter-se informada a respeito das questões de interesse dos aposentados e pensionistas, decidir as medidas que poderão ser tomadas e divulgá-las aos associados;

V - tomar conhecimento das sugestões dos associados e buscar solução para as suas reclamações, quando pertinentes;

VI - designar membro da DE ou associado para representá-la em eventos;

VII - contratar e dispensar empregados e prestadores de serviços, para a execução das atividades da ACEA;

VIII - propor ao Conselho Deliberativo o valor dos salários, gratificações e vantagens para os empregados da ACEA;

IX - fixar os valores das taxas de remuneração de benefícios e de outras atividades, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

X - dar orientações sobre escrituração e contabilidade, observando as normas oficiais;

XI - proporcionar oportunidade de lazer e congraçamento aos associados;

XII - movimentar as contas bancárias e outros fundos, sempre em conjunto, mediante assinatura:

a) do Presidente com o Diretor Financeiro e, na ausência deste, com o Diretor de Comunicação e Marketing;

b) do Vice-Presidente com o Diretor Financeiro e, na ausência deste, com o Diretor de Comunicação e Marketing.

XIII - emitir aviso aos associados oferecendo postulação de Ações Judiciais através de advogado autorizado, assinando, como testemunha, os respectivos contratos;

XIV - instalar o Processo Eleitoral, trienalmente, no período de 1 a 4 do mês de outubro em ano eleitoral;

XV – alienar e onerar bens móveis da ACEA previamente autorizados pelo CD.

XVI - propor alteração deste Estatuto com a aquiescência do CD.

XVII – propor majoração da mensalidade dos associados ao Conselho Deliberativo quando necessário.

Art. 39. A DE reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, quando necessário.

§ 1°. As decisões serão tomadas por maioria de votos, registradas em Ata, assinada por todos os membros participantes e arquivada em pasta própria, ficando à disposição do quadro social para eventuais consultas;

Art. 40. Compete ao Presidente da ACEA:

I - representar a ACEA, em Juízo ou fora dele;

II - representar a ACEA nas Assembleias Gerais da Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal – FENACEF, bem como no Conselho Deliberativo da FENACEF e nas instituições que constam no inciso V do art. 3º deste Estatuto, dando ampla divulgação, ao quadro social, dos assuntos e decisões apresentadas, através de correspondência ou do "site" da ACEA;

III - convocar e abrir as Assembleias Gerais;

IV - convocar e dirigir as reuniões da DE;

V - coordenar as atividades dos Diretores;

VI - assinar escrituras e contratos com terceiros, quando autorizados, nos termos deste Estatuto;

VII - comparecer, quando convocado, às reuniões do CD;

VIII - manter, junto com o Diretor Financeiro, o controle de todas as despesas da Associação e, com ele, assinar a Proposta Orçamentária Anual, Balancetes, Balanços e Demonstrações Financeiras;

IX - autorizar despesas previstas no orçamento e constituir mandatário, para fins de representação judicial e extrajudicial da ACEA, consultada a Diretoria;

X - autenticar, com sua rubrica, as Atas das Reuniões da Diretoria e outros documentos de uso oficial da ACEA;

XI - instituir a Comissão Eleitoral, trienalmente, no período de 05 a 12 do mês de outubro em ano eleitoral.

XII - designar e destituir os membros da Diretoria Executiva;

XIII - verificar, acompanhar e divulgar as publicações de novas legislações, regulamentações e decisões judiciais que sejam de interesse dos associados e da própria ACEA;

XIV- contratar e dispensar empregados e prestadores de serviço;

XV - tomar imediatas providências em casos de necessidade urgente, submetendo o(s) seu(s) ato(s) à análise posterior e homologação do CD;

XVI – promover sindicâncias ou inquéritos policiais em casos de ocorrências de irregularidades consideradas graves;

XVII – criar assessorias e departamentos quando julgar necessário, inclusive representações ou subsedes no interior, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

XVIII - praticar o voto de minerva nos casos de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

XIX - assinar, com o Diretor Financeiro e, na ausência deste, com o Diretor de Comunicação e Marketing, cheques e outros documentos, inclusive eletrônicos, representativos de valores, cuja finalidade seja a movimentação de fundos;

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, substituí-lo em suas ausências e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, cabendo-lhe ainda:

I - manter o cadastro do quadro associativo, promover campanhas para admissão de novos sócios e atuar no sentido de evitar eventuais desligamentos;

II - prestar orientação ao associado ou familiar quando da concessão do benefício de aposentadoria e pensão;

III - ter, sob sua guarda, os bens móveis e imóveis da ACEA, devidamente inventariados, zelando por sua conservação;

IV - organizar e manter em dia o tombamento dos bens móveis da ACEA, procedendo, anualmente, a sua reavaliação;

V - proceder ao reparo dos bens móveis e imóveis da associação, assim como às eventuais ampliações e reformas dos bens imóveis, estas devidamente autorizadas pela DE.

VI – como substituto do Presidente, assinar, com o Diretor Financeiro e, na ausência deste, com o Diretor de Comunicação e Marketing, cheques e outros documentos, inclusive eletrônicos, representativos de valores, cuja finalidade seja a movimentação de fundos;

Art. 42. Compete ao Diretor Secretário:

I - substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente;

II - admitir sócios, de acordo com este Estatuto;

III - secretariar as sessões da DE, redigir e lavrar as Atas e arquivá-las em pasta própria.

IV - dirigir a Secretaria em todas as atividades;

V - assinar as carteiras sociais, as correspondências aos sócios e às autoridades, os Diplomas dos Sócios Beneméritos, com o Presidente da ACEA.

VI - ter, sob sua guarda, as Pastas dos Poderes Sociais;

VII - orientar e controlar a compra de materiais de expediente e registrar as respectivas entradas e saídas;

VIII - recrutar, selecionar e treinar os funcionários da ACEA;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 17447

IX – supervisionar, acompanhar e observar, em conjunto com o Presidente, os trabalhos dos empregados da ACEA, das assessorias e departamentos e dos eventuais prestadores de serviços;

Art. 43. Compete ao Diretor Social e de Eventos:

I - planejar e dirigir iniciativas de caráter social, ouvida, previamente, a Diretoria Executiva;

II - receber e acomodar sócios, autoridades, convidados e órgãos de publicidade nos eventos da ACEA;

III - providenciar, com a devida antecedência, assegurando assim seu pleno e desejado sucesso, concursos e iniciativas semelhantes às da ACEA e opinar, após ouvida a Diretoria Executiva, sobre a participação da Associação, quando o patrocínio for de outra entidade;

IV - organizar e submeter à Diretoria Executiva, com a devida antecipação, as festividades programadas pela ACEA;

V – promover comemorações dos dias do aposentado e do economiário, dos aniversários da ACEA, da Caixa, e de todos os sócios, bem como outros festejos ou datas que mereçam ser comemorados, ouvida, previamente, a Diretoria Executiva – DE;

VI – elaborar projetos e regulamentos relacionados às áreas socioculturais, de esportes e lazer;

VII - supervisionar, controlar e organizar a participação dos associados e da ACEA em simpósios, eventos esportivos e culturais, festividades, excursões e outros.

Art. 44. Compete ao Diretor Financeiro:

I - assinar, com o Presidente, cheques e outros documentos, inclusive eletrônicos, representativos de valores, cuja finalidade seja a movimentação de fundos;

II – ter, sob sua guarda, dinheiro, valores e documentos da Tesouraria, podendo, através de Portaria, conjuntamente com o Presidente, delegar essa competência a empregado da Associação;

III – elaborar ou mandar elaborar, através de profissional de contabilidade, os Balancetes Mensais, bem como o Balanço Anual, encaminhando-os, após ciência do Presidente, ao Conselho Fiscal para análise e parecer conclusivo;

IV – encaminhar, à Assembleia Geral, o Balanço Anual da Associação, até o mês de março do ano subsequente, para apreciação e deliberação;

V – elaborar a Proposta Orçamentária Anual, adequando-a aos limites, possibilidades e finalidades da ACEA, para apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e homologação pelo Conselho Deliberativo, zelando pela sua execução.

Parágrafo Único – A Proposta Orçamentária deverá ser apresentada e aprovada pela DE e homologada pelo CD até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45. Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

I- promover a divulgação das atividades da ACEA;

II- zelar pela promoção e divulgação do nome da ACEA;

III – cuidar do marketing da Associação e das comunicações internas;

IV – levar, ao conhecimento da Diretoria Executiva, todas as informações ou fatos importantes na defesa dos interesses dos associados, assim como da Associação;

V – coordenar a publicação de qualquer matéria de interesse da ACEA e de seus associados por meio dos veículos de comunicação disponíveis;

VI – propor a realização de convênios e parcerias de interesse da ACEA e dos seus associados;

VII - manter atualizado o "site" da ACEA e demais veículos de comunicação eletrônicos;

VIII - substituir o Diretor-Financeiro nas suas ausências e assinar, com o Presidente ou o Vice-Presidente, cheques e outros documentos, inclusive eletrônicos, representativos de valores, cuja finalidade seja a movimentação de fundos.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 17447

CAPÍTULO XIII

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 17447

Do Processo Eleitoral

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art. 46. A Comissão Eleitoral, de que trata o inciso XI do art. 40, será composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos indicados pelo CD, devendo promover as atividades organizativas referentes às eleições, conforme abaixo, a partir de sua instalação:

I - convocar os associados para as eleições, por meio de Edital, no período de 13 a 16 de outubro em ano eleitoral, fixando data, local e horário de votação;

II – receber inscrições das chapas, no período de 22 a 25 do mês de outubro em ano eleitoral, registrando-as, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa e, se for o caso, impugnar chapas e/ou candidaturas, no período de 3 a 6 do mês de novembro;

III - dar ampla e antecipada divulgação, aos associados, das chapas inscritas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após terminado o prazo para inscrições;

IV - garantir, para participar de decisões, a presença de um representante indicado por cada chapa inscrita;

V - confeccionar a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições;

VI – encaminhar, para os eleitores residentes no interior e em outros Estados, a Cédula Eleitoral devidamente rubricada por seu Presidente e Secretário, para os fins previstos no inciso XVI do Art. 48.

VII - proceder à apuração do pleito;

VIII - responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;

IX - garantir a equidade das chapas, em eventual utilização dos recursos da ACEA quanto à divulgação, locais de reunião, guarda de material, promoção de debates e outros;

X- dirimir dúvidas e resolver os casos omissos relativos às eleições.

Art. 47. A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério e com a devida aquiescência do Conselho Deliberativo, fiel aos demais dispositivos legais e estatutários vigentes, adotar as providências necessárias para realização do pleito eleitoral via internet.

Seção II

Das Eleições

Art. 48. As eleições, para a renovação do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, do Presidente e do Vice-Presidente da DE, serão realizadas a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de novembro do ano eleitoral, observadas as seguintes disposições:

I - os candidatos serão registrados por meio de chapas, que conterão o nome de todos os concorrentes;

II - o registro de chapas será efetuado no período de 17 a 21 do mês de outubro do ano eleitoral, por meio de requerimento, em 3 (três) vias, assinado por qualquer um dos candidatos, endereçado ao Presidente da ACEA, o qual remeterá a primeira via à Comissão Eleitoral, devolverá a segunda via, protocolada, ao remetente e reterá, em seu poder, a terceira via;

III - no requerimento de registro deverá constar o nome completo, o nome pelo qual é mais conhecido (facultativo) e assinatura de cada candidato;

IV - os candidatos aos cargos de membros do CD e CF preencherão as Fichas de Inscrição respectivas, através das quais serão oficializados os pedidos de inscrição de suas candidaturas;

V - é proibida a acumulação de cargos nos Poderes Sociais da ACEA, sob pena de nulidade do registro da chapa;

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 17447

VI - é proibido ao candidato inscrever-se em mais de uma chapa, sendo nula de pleno direito a candidatura de quem assim proceder;

VII - a desistência de qualquer chapa em concorrer ao pleito só poderá ser formulada, por escrito, até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições e subscrita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus componentes;

VIII - a cédula única, contendo número e nome de todas as chapas com os candidatos para Presidente e Vice-Presidente da DE, ao CD e CF, deverá ser confeccionada em papel branco;

IX - a votação será realizada na sede da ACEA, em data e hora designadas pela Comissão Eleitoral;

X - os votos serão depositados em urnas;

XI – o eleitor somente poderá votar em uma chapa para Presidente e Vice-Presidente da DE e em um só candidato para cada Conselho;

XII - iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, na cabine indevassável, após assinalar, no retângulo próprio da cédula, a chapa escolhida para Presidente e Vice-Presidente da DE e os candidatos ao CD e CF de sua preferência, deverá dobrá-la, depositando-a em seguida na urna colocada junto à mesa coletora;

XIII - antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, se é a mesma que lhe foi entregue;

XIV - os eleitores cujos nomes não constem na lista de votantes votarão em separado, por meio de sobrecarta;

XV - poderão votar, exclusivamente, os sócios fundadores e efetivos, cujas filiações tenham ocorrido até 30 (trinta) dias antes da eleição;

XVI - os eleitores, residentes no interior e em outros Estados, votarão através de correspondência lacrada, que deverá conter a cédula eleitoral encaminhada pela Comissão Eleitoral, devidamente rubricada por seu Presidente e Secretário, sem rasuras e deverá ser recebida na ACEA até 24 (vinte e quatro horas) antes do início da Assembleia Geral convocada para esse fim;

XVII - serão consideradas nulas as cédulas que contiverem rasuras e/ou mais de um *"X"* ao lado da chapa ou do nome de qualquer candidato;

XVIII - poderão ser utilizadas novas tecnologias, devidamente testadas, para a realização das eleições, tais como, voto eletrônico e outras, desde que assegurada a lisura do pleito.

Seção III

Da Impugnação

Art. 49. A impugnação de chapas ou candidatos poderá ocorrer no período de 30 de outubro a 2 de novembro do ano eleitoral, com a devida argumentação da causa da impugnação pelo associado da ACEA.

Art. 50. Os candidatos e/ou as chapas impugnados terão o período de 3 a 6 de novembro do ano eleitoral para apresentar sua defesa, após serem notificados, formalmente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 51. A Comissão Eleitoral, após análise e julgamento, acatará ou não a impugnação requerida.

Parágrafo único. Na hipótese da impugnação acatada pela Comissão Eleitoral, a chapa terá o período de 7 a 10 do mês de novembro do ano eleitoral para proceder às devidas substituições.

Seção IV

Da Apuração, Proclamação dos Resultados e Posse dos Eleitos

Art. 52. Após o término do prazo estipulado para a votação, a Comissão Eleitoral procederá à apuração dos votos da seguinte maneira:

I - contadas as cédulas da Urna, a mesa apuradora verificará se o número coincide com a lista de votantes e passará à apuração dos votos;

II - finda a apuração, a comissão Eleitoral levará à Assembleia Geral Ordinária Eleitoral as informações, instruídas com os documentos do material eleitoral, sobre os resultados e esta última deverá declarar os eleitos, como segue:

a) para Presidente e Vice-Presidente da DE, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

b) para o Conselho Deliberativo, os 8 (oito) candidatos mais votados, observado o que dispõe o art.29 deste Estatuto;

c) para o Conselho Fiscal, os 6 (seis) candidatos mais votados, observado o que dispõe o Art. 33 deste Estatuto;

d) em caso de empate, vencerá o candidato que tiver o maior tempo como sócio efetivo e, na sequência, o que tiver maior idade;

§ 1º. Caso haja impugnação de voto, isso não implicará a impugnação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a impugnação da urna importará a anulação da eleição, salvo se o número de votos impugnados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem seu responsável poderá ser beneficiado.

§ 3º. Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Comissão Eleitoral, qualquer protesto referente à apuração.

§ 4º. Todo e qualquer questionamento sobre o Processo Eleitoral deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Eleitoral.

§ 5º. Os representantes das chapas não constituirão a Comissão Apuradora, apenas atuarão como Fiscais na contagem dos votos.

Art. 53. O Presidente e Vice-Presidente da DE e os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleitos serão empossados no quinto dia útil do ano subsequente ao dia da proclamação do resultado da eleição.

Parágrafo único. A proclamação dos resultados ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária Eleitoral e a posse dos eleitos será dada pela Comissão Eleitoral, após o que, ambas serão extintas.

Seção V

Das Condições de Elegibilidade

Art. 54. São condições de elegibilidade:

I - ser o candidato associado efetivo da ACEA, conforme o inciso II do Art. 4º;

II - ter moral ilibada;

III - estar em pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO XIV

Do Regime Patrimonial e Financeiro

Art. 55. O patrimônio da ACEA é constituído de bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos e haveres, ações que possuir ou que lhes sejam doadas ou que venha a adquirir.

Art. 56. Os recursos financeiros da ACEA proverão das seguintes fontes:

I - contribuições de sócios;

II - subvenções, auxílios legais, doações e de outras rendas eventuais.

Art. 57. Os associados fundadores e efetivos contribuirão, mensalmente, para a ACEA, com a importância de R$ 36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), que será debitada em folha de pagamento e corrigida no mês de janeiro de cada ano, pelo mesmo índice utilizado pela FUNCEF para correção dos benefícios dos aposentados e pensionistas.

§ 1°. Nos meses de fevereiro e novembro de cada ano será recolhido 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição mensal, relativo ao 13º salário.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 1.744

§ 2°. Os demais associados contribuirão, mensalmente, com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do associado efetivo;

§ 3°. O pagamento da mensalidade dos associados referido no § 2º será feito por meio de débito em conta, transferência bancária, depósito bancário ou diretamente na secretaria da ACEA, ou ainda por boleto bancário emitido pela Associação.

Art. 58. A Diretoria Executiva poderá propor, anualmente, majoração do valor da mensalidade fixada no Artigo anterior, com parecer favorável do Conselho Deliberativo, objetivando adequá-lo ao valor efetivo dos custos fixos da Associação, apurados no Balanço do ano anterior.

Art. 59. A Receita será ordinária e extraordinária.

§ 1°. A receita ordinária será constituída de jóias, carteiras sociais, mensalidades, emolumentos de atestados e certidões, publicidade em jornais ou revista que venham a circular em nome da ACEA e juros de qualquer natureza.

§ 2°. A receita extraordinária será constituída de contribuições especiais, subvenções, donativos, doações, legados, comissões e rendas eventuais.

Art. 60. As despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Art. 61. As receitas e despesas constarão do orçamento.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 17447

CAPÍTULO XV

Da Contabilidade e do Exercício Civil

Art. 62. O orçamento obedecerá ao exercício econômico-financeiro e a contabilidade, ao plano de contas, que coincidirão com o ano civil.

Art. 63. Será levantado, mensalmente, o balancete de verificação, com o inventário de contas e o Demonstrativo de Receitas e Despesas.

Art. 64. O Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício, acompanhados do Relatório da Diretoria Executiva e do Parecer do Conselho Fiscal serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária e divulgados aos associados.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Transitórias

Art. 65. A ACEA só poderá ser extinta em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e por decisão de 2/3 de seus associados.

Parágrafo único. No caso de extinção, o valor patrimonial líquido de seus haveres será rateado entre os associados fundadores e efetivos, proporcionalmente ao tempo de vinculação efetiva, na data de sua extinção.

Art. 66. Os artigos que dizem respeito à composição dos Poderes vigerão a partir do próximo mandato e os demais artigos, constantes do Estatuto objeto da presente reforma, entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 67. Esta quarta reforma do Estatuto entra em vigor a partir do registro em cartório competente.

Fortaleza, 25 de julho de 2018.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
RTD PJ
REGISTRAL
Distribuição
Nº AE 084978
VLQU

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

Presidente: Fernando Maia da Nóbrega
Profissão: Economiário Aposentado
RG: 99010196462 – SSPDC/CE
CPF: 033.538.853-15
ENDEREÇO: Rua Araquem, 410 – Parque Potira
CEP: 61450-640

Caucaia-Ce
ESTADO CIVIL: Divorciado
NACIONALIDADE: Brasileira
FILIAÇÃO: Antônio Adil da Nóbrega / Almerinda Maia da Nóbrega.
EMAIL: fernando_nobrega10@hotmail.com

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 17447

MORAIS CORREIA

Assinatura

Vice-Presidente: Antônio Nunes Neto
Profissão: Economiário Aposentado
RG: 304 774 – SSP/CE
CPF: 048.755.163-04
ENDEREÇO: Rua Paula Ney, 520, Aptº 302-A – Aldeota
CEP: 60140-200
Fortaleza - Ceará
ESTADO CIVIL: Casado
NACIONALIDADE: Brasileira
FILIAÇÃO: José Ferreira Nunes / Maria Iracy Nunes
EMAIL: a.nunes.neto@hotmail.com

MORAIS CORREIA

Assinatura

Secretária Geral: Marilena Pessoa de Andrade
Profissão: Economiária Aposentada.
RG: 444.800 – SSP/DF
CPF: 119.693.691-91
ENDEREÇO: Rua Professor Jacinto Botelho, 700, Aptº. 601 -Guararapes
CEP: 60810-050
Fortaleza-Ceará
ESTADO CIVIL: Divorciada
NACIONALIDADE: Brasileira
FILIAÇÃO: Joaquim Rodolfo Pessoa / Genira Pessoa de Andrade.
EMAIL: pessoamarilena@yahoo.com.br

MORAIS CORREIA

Assinatura

Diretora Social: Antônia Edna Viana da Silva
Profissão: Economiária Aposentada
RG: 20171254338 – SSP/CE
CPF: 110.109.673-04
ENDEREÇO: Rua Alexandre Baraúna, 1256 – Rodolfo Teófilo
CEP: 60430-160
Fortaleza - Ceará
ESTADO CIVIL: Casada
NACIONALIDADE: Brasileira
FILIAÇÃO: Ana Zélia Viana Camelo / José Maria Camelo
EMAIL: aednaviana@yahoo.com.br

CARTÓRIO MORAIS CORREIA 4º OFÍCIO

MORAIS CORREIA

Assinatura

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 481288. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:

(1)ANTÔNIO NUNES NETO, (2)FERNANDO MAIA DA NÓBREGA

Do que dou fé. Fortaleza, 19 de dezembro de 2018. Total: R$ 8,32
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMENTO DE FIRMA

Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Luiz M. Correia Neto
Cesar Alexandre G. Rodrigues - ( ) - Arilene L. Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE 02 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CL 881378 JEYP

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CL 881379 DWHV

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 481289. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

(1)MARILENA PESSOA DE ANDRADE, (2)ANTÔNIA EDNA VIANA DA SILVA

Do que dou fé. Fortaleza, 19 de dezembro de 2018. Total: R$ 8,32
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMENTO DE FIRMA

Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Luiz M. Correia Neto ( )
Cesar Alexandre G. Rodrigues - ( ) - Arilene L. Rodrigues - Escreventes

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE 02 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CL 881380 QINP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº CL 881385 HQCX